

EDITAL

PROCESSO PMT Nº 010/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024
(Inexigibilidade Nº. 003/2024)

01.00 - PREÂMBULO

O Município de Toritama, através da Secretária de Cultura e Esportes, por meio do seu Gestor, no exercício das atribuições conferidas no art.11 da Lei Complementar nº. 002/2017, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** para pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Artistas Visuais, na modalidade muralismo artístico, histórico e cultural, para eventual contratação, visando à realização de intervenções artísticas em espaços públicos no município Toritama, com utilização de técnicas de grafismo e pintura tradicional e utilização de tinta acrílica, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

OBSERVAÇÕES:

- É inexigível a licitação com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.
- O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente processo tem por objeto **credenciar** pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Artistas Visuais, na modalidade muralismo artístico, histórico e cultural, para eventual contratação, visando à realização de intervenções artísticas em espaços públicos no município Toritama, com utilização de técnicas de grafismo e pintura tradicional e utilização de tinta acrílica, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

03.00 - VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

03.01 - O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 - O credenciamento ficará aberto até 31/12/2024, em atendimento ao disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº. 255 de 20 de dezembro de 2023, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

03.03 – Os interessados poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 1303 - PROMOÇÕES CULTURAIS
Ação: 2.85 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS,
ARTÍSTICAS E CULTURAIS
Despesa 205 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Toritama, através da Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 - Formulário de inscrição no Credenciamento (Anexo V); e

05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.04 - Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.03 - Da vedação à participação de Consórcio:

06.03.01 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

06.03.02 - No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração, conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si poderá ser prestado por todos que detenham a atividade, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações da prestação dos serviços. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc, o que não é o caso do objeto deste credenciamento.

06.03.03 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que se trata de credenciamento para todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação, conforme *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação**

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

07.03 - A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.00 – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

08.01. Será criada uma Comissão de Credenciamento, para análise e julgamento das inscrições e Habilitação Documental e Artística, que será designada por portaria específica.

08.02. A Comissão deste Credenciamento será composta por 03 (três) representantes da Secretaria de Cultura e Esportes, que terá como atribuições:

- a) Receber e organizar todos os envelopes protocolados enviados no tempo hábil de inscrições;
- b) Conferir, registrar e rubricar toda a documentação entregue;
- c) Elaborar a lista de credenciados e não credenciados; encaminhando-a para a Publicação Oficial do Resultado Preliminar;
- d) Receber todas as reclamações e/ou denúncias relativas as regras do edital e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- e) Providenciar a emissão da listagem final das propostas aptas ao credenciamento.
- f) Iniciada a etapa de seleção, não serão aceitos quaisquer outros documentos, que não os existentes nos respectivos envelopes, bem como não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre o material neles contido;
- g) Após a abertura dos envelopes, a Comissão de Credenciamento, fará a conferência de todos os documentos recebidos, de acordo com as exigências deste Edital;
- h) Da decisão da Comissão de Credenciamento, CABERÁ RECURSO, no prazo de 05 (cinco dias úteis), que deverá ser protocolado na Secretaria de Cultura e Esportes ou através do e-mail: secuturaesportestoritama@gmail;
- i) A Comissão de Credenciamento é soberana quanto aos méritos das decisões;
- j) Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá participar do Credenciamento

09.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

09.01 - O período para inscrição e recebimento do envelope contendo a documentação de habilitação das pessoas físicas ou jurídicas interessadas ocorrerá a partir de 01/04/2024 à 31/12/2024, diretamente na Secretaria de Cultura e Esportes, situada na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1.370, Parque das Feiras (Sede do Centro Administrativo), no Município de Toritama, de segunda-feira à sexta-feira.

09.01.01 - Para se credenciar, o interessado poderá comparecer na Secretaria de Cultura e Esportes, situada na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1.370, Parque das Feiras (Sede do Centro Administrativo), no Município de Toritama, de segunda-feira à sexta-feira, ou encaminhar os documentos em formato PDF através do e-mail seccuturaesportestoritama@gmail.com devendo ser apresentado a documentação relacionada no item 11.04 ou 11.05 deste Edital.

09.02 - No ato da entrega ou envio pelo e-mail da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado/documentos, devidamente. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela referida Comissão.

09.03 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida neste edital e seus anexos não será credenciado. Porém, o interessado não credenciado poderá a qualquer tempo, desde que observado o prazo indicado no subitem 03.02 deste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

10.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Toritama

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Nome Completo/Razão Social
CPF/ CNPJ
Endereço
Telefone
E-mail

10.02 - A Secretaria de Cultura e Esportes não se responsabilizará por documentação de habilitação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

10.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação de habilitação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

11.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA OS PARA O CRENCIAMENTO

11.01 - Para fins de habilitação neste **CRENCIAMENTO** deverão as pessoas físicas ou jurídicas interessadas protocolar os documentos abaixo relacionados na Secretaria de Cultura e Esportes.

11.02 - Como condição prévia à participação no credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação dos participantes, especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.02.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.02.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

11.02.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

11.02.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

11.03 - Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação no Credenciamento.

11.04 - Para habilitação, a pessoa jurídica deverá apresentar:

11.04.01. Formulário de inscrição preenchido e assinado (Anexo V-A)

11.04.01.01- O participante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

11.04.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

11.04.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.04.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.04.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e

11.04.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.04.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

11.04.03.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado o serviço a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente, comprovando a boa qualidade do serviço;

11.04.03.02. Currículo resumido dos artistas e técnicos;

11.04.03.03. Portfólio artístico das intervenções já realizadas (como registro de imagem, de divulgação, fotos, impressos, jornais, certificados ou outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação);

11.04.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.04.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.04.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

11.04.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.04.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.04.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

11.05 - Para habilitação, a pessoa física deverá apresentar:

11.05.01. Formulário de inscrição preenchido e assinado (Anexo V-B).

11.05.01.01- O participante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

11.05.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

11.05.02.01 Cópia de RG ou CNH.

11.05.02.01 Cópia do registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF

11.05.02.01 Cópia do Comprovante de Residência;

11.05.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

11.05.03.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o proponente prestado o serviço a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente, comprovando a boa qualidade do serviço;

11.05.03.02. Currículo resumido do artista;

11.05.03.03. Portfólio artístico das intervenções já realizadas (como registro de imagem, de divulgação, fotos, impressos, jornais, certificados ou outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação);

11.05.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.05.04.01 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

11.05.04.02 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.05.04.03 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

11.05.04.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

11.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

11.08 - Os documentos exigidos nos subitens 11.01 a 11.07 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados.

11.09 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

12.00 - DO PROCEDIMENTO

12.01 - No período estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, os envelopes de HABILITAÇÃO, serão recebidos pela Comissão de Credenciamento e serão Protocolados na Secretaria de Cultura e Esportes, localizada na Av. Dorival José Pereira, 1370 - parque das feiras, Toritama - PE, 55125-000.

12.02 - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração ou anexação posterior de documentos;

12.03 -A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento;

12.04. Não serão credenciadas as interessadas que não cumprirem as exigências constantes do item 6 deste Edital.

13.00 - DO JULGAMENTO

13.01 - Será credenciada a empresa devidamente habilitada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico deste Edital.

13.02 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

13.02. Havendo mais de um credenciado habilitado, e havendo a necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, a convocação para celebração do contrato seguirá a ordem de cronológica de inscrições, onde após a contemplação de todos os credenciados com a prestação de um serviço para a administração, a sequência voltará para o primeiro classificado e seguirá sucessivamente para os demais participantes.

14.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.01 - A Comissão de Credenciamento fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.01 – O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Cultura e Esportes, não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo este que se dará, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal, conforme projetos a serem realizado.

15.02. Publicado o resultado do credenciamento, os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal, poderão ser convocados para a assinatura do instrumento contratual, e não poderão se furtar a execução do objeto no valor estabelecido neste instrumento convocatório.

15.02 – O contrato decorrente deste credenciamento ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital.

15.03 – Os credenciados convocados para assinar o contrato deverão fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do seu chamamento.

15.04 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato social ou de procuração com poderes específicos para tal ato.

16.00 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.01. As pinturas dos muros/painéis serão intervenções planejadas, a serem realizadas em espaços públicos no município Toritama, em pontos estratégicos e com temáticas de acordo com a história do Município, que serão definidos pela Secretaria de Cultura e Esportes.

16.02. A metragem aproximada do local será definida pela Secretaria de Cultura e Esportes e a temática será a história de Toritama.

16.03. O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Cultura e Esportes, não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo este que se dará, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal, conforme projetos a serem realizados.

16.02. Havendo mais de um credenciado habilitado, e havendo a necessidade e/ou interesse

na prestação dos serviços, a convocação para celebração do contrato seguirá a ordem de cronológica de inscrições, onde após a contemplação de todos os credenciados com a prestação de um serviço para a administração, a sequência voltará para o primeiro classificado e seguirá sucessivamente para os demais participantes

16.05. As intervenções artísticas deverão respeitar os costumes e as diversidades, bem como representar o modo de viver do Município de Toritama e do bairro que receberá a obra de muralismo.

16.06. Não poderão ser objeto da intervenção artística pinturas que façam apologia à prática de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

16.07. O trabalho artístico deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

16.08. Os serviços contratados serão prestados nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria de Cultura e Esportes, devendo o credenciado arcar com todas as despesas de locomoção e alimentação.

16.09. Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, conforme item 03.02.

16.10. Toda a estrutura como escadas, andaimes, para desenvolvimento do trabalho serão de responsabilidade do credenciado contratado.

16.11. Todo o material o material de tinta, spray e pincéis, serão de responsabilidade do Contratante.

17.00 – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA O CREDENCIAMENTO

17.01 - O interessado no seu credenciamento deverá atender as exigências seguintes:

17.01.01 - Julgado apto ao credenciamento e havendo necessidade de credenciamento pela Secretaria de Cultura, a Credenciada será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

17.01.02 - A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

17.01.03 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

17.01.04 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

17.01.05 - A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

17.01.06 - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Credenciamento.

17.01.07 - Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

17.01.08 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.00 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.01 - O preço a ser pago pela prestação dos serviços será de acordo com o tamanho dos muros/painéis e foi estimado o valor de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por m² (metro quadrado), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Prestação de serviços de Artistas Visuais, na modalidade muralismo artístico, histórico e cultural, para eventual contratação, visando à realização de intervenções artísticas em espaços públicos no município Toritama, com utilização de técnicas de grafismo e pintura tradicional e utilização de tinta acrílica	1289	m ²

18.02. O pagamento pela prestação de serviço será realizado por m² (metro quadrado) executado.

18.01 - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

18.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

18.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

18.04 – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

20.01. Constituem obrigações da Credenciada/Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação e hospedagem – correrão por conta do Contratado.
- l) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.

- m) Enviar ao contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, e encaminhar de imediato cópias das peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado

21.00- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

21.01. Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 e no Projeto Básico a Credenciante/Contratante obrigar-se á:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

22.00 - DAS PENALIDADES

22.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

22.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

22.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

22.03 - Ficarà sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.04 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

23.00 – RECURSOS

23.01 - Dos atos da Comissão de Credenciamento ou da autoridade superior decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- 23.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;
- 23.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

23.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 23.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

23.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Secretaria de Cultura e Esportes, na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1.370, Parque das Feiras (Sede do Centro Administrativo), no Município de Toritama, ou encaminhados por e-mail secculturaesportestoritama@gmail.com, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h:00 às 12h:00.

23.04- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.05 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

23.06 - Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

24.00 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

24.01 – A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes poderá a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento/serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Credenciada seja a que título for;

24.02 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

24.03 - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela Credenciada, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

24.04- Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela Comissão, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão ao Exmo. Secretário de Cultura e Esportes que proferirá a decisão.

25.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Secretaria de Cultura e Esportes e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Toritama será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

25.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

25.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes as penalidades cabíveis.

25.04 - A Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

26.00- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

26.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretário de Cultura e Esportes, a Sr. José Adjailson da Silva.

26.02 - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Ramon Vitorino da Silva, Assessor Técnico Nível VI.

26.01.02 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

26.01.03 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do Edital e do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.01.04 - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

27.00 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.01- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

27.02- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

28.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

28.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

28.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

28.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

29.00 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

29.01 - Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, de segunda à sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, na sala Secretaria de Cultura e Esportes, situada na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1.370, Parque das Feiras (Sede do Centro Administrativo), no Município de Toritama.

29.02 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes do último dia para recebimento da Documentação de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

29.03 - Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista.

29.04 - A impugnação feita tempestivamente não a impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

29.05 - A apresentação de impugnação após o prazo estipulado nos subitens 19.01 e 19.02 deste Edital implica o seu recebimento como mera informação.

29.06 - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, através de documento assinado por seu

representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser entregue na Secretaria de Cultura e Esportes. A Comissão prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas.

30.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

30.01 – O Município de Toritama, através da Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama não está obrigado a contratar em sua totalidade com um único credenciado, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda.

30.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.03 - O artista, no ato da inscrição neste edital, cede, a título gratuito, irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre as intervenções artísticas, sem quaisquer limitações de território, modalidade ou quantidade de uso, pelo prazo de proteção da Lei de Direitos Autorais, viabilizando assim sua fixação e manutenção nos próprios, certificando-se e garantindo, inclusive, a mesma cessão de todos colaboradores e coautores.

30.04. O artista declara ciência e concordância de que o proprietário do imóvel cuja parede será grafitada bem como a Prefeitura do Toritama poderão, a seu exclusivo critério, reparar ou substituir as pinturas, inclusive, mediante a contratação de outros profissionais, sem necessidade de sua prévia e expressa anuência, sem que isso configure qualquer violação de direito autoral.

30.05 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Projeto Básico (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

30.06 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

30.07 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.08 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

30.09 - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

30.10 - Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

30.11 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura e Esportes, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

30.12 - O presente credenciamento, a juízo do Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

30.13 - Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na Secretaria de Cultura e Esportes, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: seccuturaesportestoritama@gmail.com.

Toritama, 27 de março de 2024.

José Adjailson da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Esportes

ANEXO I

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato PMT nº ____/2024
Processo PMT nº ____/2024
Inexigibilidade PMT nº ____/2024

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E DO OUTRO COMO CONTRATADO _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1390, Parque das Feiras – 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**, através de seu Gestor, Sr. _____, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____, _____, _____, neste ato representada por _____ (qualificação), têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº ____/2024, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Processo nº ____/2024, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Os serviços do presente contrato, plenamente vinculado ao Projeto Básico e a proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artistas Visuais, na modalidade muralismo artístico, histórico e cultural, para eventual contratação, visando à realização de intervenções artísticas em espaços públicos no município Toritama, com utilização de técnicas de grafismo e pintura tradicional e utilização de tinta acrílica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo para execução do objeto deste contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - O prazo de início da execução será de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Subcláusula terceira - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato possuem valor o valor global de R\$ _____.

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 1303 - PROMOÇÕES CULTURAIS
Ação: 2.85 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS
Despesa 205 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretário de Cultura e Esportes, a Sr. José Adjailson da Silva.

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Ramon Vitorino da Silva, Assessor Técnico Nível VI.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

I – O Contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IGP-M ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.

k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação e hospedagem – correrão por conta do Contratado.

l) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.

m) Enviar ao contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, e encaminhar de imediato cópias das peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.

c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.

e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VII - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - Ficarà sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula quarta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e

III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, ____ de _____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATANTE**

Secretário de Cultura

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF:

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante no CREDENCIAMENTO Nº ____/2024, promovido pelo Município de Toritama, através da Secretaria de Cultura e Esportes.

PODERES:

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Toritama, de de 2024.

Empresa
Nome/Cargo

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

01.00 - OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Artistas Visuais, na modalidade muralismo artístico, histórico e cultural, para eventual contratação, visando à realização de intervenções artísticas em espaços públicos no município Toritama, com utilização de técnicas de grafismo e pintura tradicional e utilização de tinta acrílica, conforme especificações deste Projeto Básico.

02.00 - JUSTIFICATIVA

A identidade de um povo está na sua cultura. Podemos entender cultura como tudo aquilo que é construído pelo ser humano. Inclui-se os mitos, símbolos, ritos, todas as crenças, todo o conjunto de conhecimentos, as artes de um modo geral bem como todo o comportamento. Portanto, conhecer e valorizar a nossa cultura trata-se de autoafirmação do que somos.

Como palco de muitas manifestações artísticas e culturais o espaço urbano vem sendo redesenhado no decorrer do tempo. A arte dialoga com a cidade, e assim ocorre a mutação tanto desse espaço quanto as manifestações culturais.

As Intervenções Artístico Urbanas em espaços públicos estão presentes em vários períodos da história da arte e a cada época em que são produzidas efetivam-se valores étnicos e culturais de cada civilização. São registros artísticos e históricos que são realizados de diversos modos, cujos conceitos se diferenciam em produções narrativas, simbólicas ou decorativas.

As manifestações artísticas feitas em espaços públicos geralmente são realizadas por diversos motivos, que abrangem as emoções, o desejo de expressão, a difusão de ideias e o anseio de socialização. São realizadas em interiores e exteriores e são apresentadas, geralmente em grandes dimensões nas paredes, muros e fachadas, outras são feitas em praças, canteiros ou em lugares inusitados que pode ser em bueiros, no alto de edifícios, pontilhões, viadutos entre outros.

03.00. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

03.01. As pinturas dos muros/painéis serão intervenções planejadas, a serem realizadas em espaços públicos no município Toritama, em pontos estratégicos e com temáticas de acordo com a história do Município, que serão definidos pela Secretaria de Cultura e Esportes.

03.02. A metragem aproximada do local será definida pela Secretaria de Cultura e Esportes e a temática será a história de Toritama.

03.03. O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Cultura e Esportes, não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo este que se dará, se houver a real

necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal, conforme projetos a serem realizados.

03.04. Havendo mais de um credenciado habilitado, e havendo a necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, a convocação para celebração do contrato seguirá a ordem de cronológica de inscrições, onde após a contemplação de todos os credenciados com a prestação de um serviço para a administração, a sequência voltará para o primeiro classificado e seguirá sucessivamente para os demais participantes

03.05. As intervenções artísticas deverão respeitar os costumes e as diversidades, bem como representar o modo de viver do Município de Toritama e do bairro que receberá a obra de muralismo.

03.06. Não poderão ser objeto da intervenção artística pinturas que façam apologia à prática de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

03.07. O trabalho artístico deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

03.08. Os serviços contratados serão prestados nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria de Cultura e Esportes, devendo o credenciado arcar com todas as despesas de locomoção e alimentação.

03.09. Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, conforme item 03.02.

03.10. Toda a estrutura como escadas, andaimes, para desenvolvimento do trabalho serão de responsabilidade do credenciado contratado.

03.11. Todo o material o material de tinta, spray e pincéis, serão de responsabilidade do Contratante.

04.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

04.01 – A presente contratação fundamenta-se no artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/93.

05.00 – DOS PRAZOS

05.01 - O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

05.02 - O credenciamento ficará aberto até 31/12/2024, podendo neste período a pessoa física ou jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

05.02.01 - Para se credenciar, o interessado poderá comparecer na Secretaria de Cultura e Esportes, situada na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1.370, Parque das Feiras (Sede do Centro Administrativo), no Município de Toritama, de segunda-feira à sexta-feira, ou encaminhar os documentos em formato PDF através do e-mail secculturaesportestoritama@gmail.com devendo ser apresentado a documentação relacionada no item 07.03 ou 07.07 deste Projeto Básico.

05.03 – Os interessados poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima

06.00 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 O preço a ser pago pela prestação dos serviços será de acordo com o tamanho dos muros/painéis e foi estimado o valor de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por m² (metro quadrado), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Prestação de serviços de Artistas Visuais, na modalidade muralismo artístico, histórico e cultural, para eventual contratação, visando à realização de intervenções artísticas em espaços públicos no município Toritama, com utilização de técnicas de grafismo e pintura tradicional e utilização de tinta acrílica	1289	m ²

06.02. O pagamento pela prestação de serviço será realizado por m² (metro quadrado) executado.

06.04 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1303 - PROMOÇÕES CULTURAIS

Ação: 2.85 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Despesa 207 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

07.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01 - Como condição ao exame da documentação de habilitação, será verificado a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

07.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

07.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

07.02 – Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação.

07.03 - Para habilitação, a pessoa jurídica deverá apresentar:

07.03.01. Formulário de Inscrição (Anexo I-A) Assinado.

07.03.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.03.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.03.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.03.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.03.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

07.03.03.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado o serviço a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente, comprovando a boa qualidade do serviço;

07.03.03.02. Currículo resumido dos artistas e técnicos;

07.03.03.03. Portfólio artístico das intervenções já realizadas (como registro de imagem, de divulgação, fotos, impressos, jornais, certificados ou outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação);

07.03.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

07.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

07.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

07.04 - Para habilitação, a pessoa física deverá apresentar:

07.04.01. Formulário de Inscrição (Anexo I-B) Assinado.

07.04.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.04.02.01 Cópia de RG ou CNH.

07.04.02.01 Cópia do registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF

07.04.02.01 Cópia do Comprovante de Residência;

07.04.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

07.04.03.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o proponente prestado o serviço a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente, comprovando a boa qualidade do serviço;

07.04.03.02. Currículo resumido do artista;

07.04.03.03. Portfólio artístico das intervenções já realizadas (como registro de imagem, de divulgação, fotos, impressos, jornais, certificados ou outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação);

07.03.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

07.03.05.01 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

07.03.05.02 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.03.05.03 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.03.05.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.05 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

07.06 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

08.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretário de Cultura e Esportes, a Sr. José Adjailson da Silva.

08.02 – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Ramon Vitorino da Silva, Assessor Técnico Nível VI.

08.03 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

08.04 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

08.05 - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

09.00 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.01 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.

- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação e hospedagem – correrão por conta do Contratado.
- l) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.
- m) Enviar ao contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, e encaminhar de imediato cópias das peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

09.02 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

10.00 – DOS PAGAMENTOS

10.01 – A Prefeitura Municipal Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

10.01.01 – O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

10.01.02 - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

10.04 - O contrato poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

10.04 – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.00 – DO REAJUSTE

11.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

11.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IGP-M ou outro que venha a lhe substituir.

11.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

12.00 – DAS ALTERAÇÕES

12.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

13.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

14.00 – DA RECISÃO CONTRATUAL

14.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

15.00 – DAS PENALIDADES

15.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

15.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.03 - Ficará sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.04 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

Toritama, 29 de dezembro de 2023.

José Adjailson da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Esportes

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

Licitação: **CREDENCIAMENTO Nº _____/2024**

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V-A

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de Toritama

O interessado abaixo qualificado **REQUER A SUA INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO** Nº _____/2024, objetivando à prestação de serviço de Artistas Visuais, na modalidade muralismo artístico, histórico e cultural, para eventual contratação, visando à realização de intervenções artísticas em espaços públicos no município Toritama, com utilização de técnicas de grafismo e pintura tradicional e utilização de tinta acrílica, conforme especificações deste Projeto Básico.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos neste Projeto Básico e no instrumento convocatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:		
CNPJ:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	CEP:	Estado:
E-mail:		Telefone:
Representante Legal da Empresa:		
CPF:		RG:

Local

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V- B

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de Toritama

O interessado abaixo qualificado **REQUER A SUA INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO** Nº _____/2024, objetivando à prestação de serviço de Artistas Visuais, na modalidade muralismo artístico, histórico e cultural, para eventual contratação, visando à realização de intervenções artísticas em espaços públicos no município Toritama, com utilização de técnicas de grafismo e pintura tradicional e utilização de tinta acrílica, conforme especificações deste Projeto Básico.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos neste Projeto Básico e no instrumento convocatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Nome Completo:		
CPF:		
RG:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	CEP:	Estado:
E-mail:		Telefone:

Local

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda DECLARO para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA